

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 024/2016

CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010

RECORRENTE 01: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS – FEPAM

RECORRENTE 02: PROBRAS EMPREENDIMENTOS

RECORRENTE 03: VALLENGE CONSULTORIA

RECORRENTE 04: BECK DE SOUZA ENGENHARIA

Em 11 de maio de 2017, nesta Capital, a Diretoria Geral da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo realizou análise dos recursos interpostos pelas empresas **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS – FEPAM** (fls. 7136/7140; 7172/7178); **PROBRAS EMPREENDIMENTOS** (fls. 7141/7144); **VALLENGE CONSULTORIA** (fls. 7145/7151); e **BECK DE SOUZA ENGENHARIA** (fls. 7152/7171), no processo em epígrafe, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

Nos termos do Parecer Jurídico AGBPV nº 061/2017, esta Diretora Geral decide:

- a) Pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto pela empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS – FEPAM**, eis que intempestivo;
- b) Pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto pela empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA**, eis que intempestivo;
- c) pelo **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **PROBRAS EMPREENDIMENTOS**, por ausência de fundamentos para tanto;
- d) pelo **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **VALLENGE CONSULTORIA**, por ausência de fundamentos para tanto.

Tendo em vista a retificação da Nota Explicativa, item 2, pela Comissão Técnica:

Onde se lê:

1) Na proposição de pontos, no que se refere ao primeiro quesito “*Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência*”, foram realizadas avaliações comparativas, sendo que as propostas consideradas adequadas obtiveram a nota máxima, ou seja, o conceito “Muito Bom” e é equivalente a 10 (dez) pontos e desta forma, pôde ser observado que: as Concorrentes COBRAPE, CONSOMINAS Engenharia, MPB Saneamento e PROBRAS Empreendimentos alcançaram o conceito máximo, pois, as suas propostas, dentre outros, demonstraram conhecimentos significativos em relação à matéria de saneamento básico, abordaram a relevância da participação social e dos trabalhos técnicos de mobilização social e também apresentaram informações mais detalhadas além daquelas contidas no Termo de Referência do Ato Convocatório referenciado. Sobre as Concorrentes que obtiveram o conceito máximo, pôde também ser observado que os proponentes levaram em consideração as questões logísticas que influenciam diretamente no custo operacional da execução.

Leia-se:

1) Na proposição de pontos, no que se refere ao primeiro quesito “*Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência*”, foram realizadas avaliações comparativas, sendo que as propostas consideradas adequadas obtiveram a nota máxima, ou seja, o conceito “Muito Bom” e é equivalente a 10 (dez) pontos e desta forma, pôde ser observado que: as Concorrentes COBRAPE, CONSOMINAS Engenharia e MPB Saneamento alcançaram o conceito máximo, pois, as suas propostas, dentre outros, demonstraram conhecimentos significativos em relação à matéria de saneamento básico, abordaram a relevância da participação social e dos trabalhos técnicos de mobilização social e também apresentaram informações mais detalhadas além daquelas contidas no Termo de Referência do Ato Convocatório referenciado. Sobre as Concorrentes que obtiveram o conceito máximo, pôde também ser observado que os proponentes levaram em consideração as questões logísticas que influenciam diretamente no custo operacional da execução.

Comunique as Recorrentes da decisão tomada, bem como aos demais participantes.

Publique na forma da Resolução ANA nº 552/2011.

Belo Horizonte, MG, 11 de maio de 2017.



Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo